



CLIENTE

Vereador Ronaldo Jesus Leite

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO <i>Projeto de Lei Nº 013/2025</i> <i>03/06/2025</i> N.º 013/2025 _____ Presidente _____ Secretário	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicações ☐ Moção ☐ Emenda N.º 013/2025
------------------	---	--

AUTOR: Vereador Osvaldo Jesus Leite

Dispõe sobre a instituição do Programa "City Tour Cultural" no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa City Tour Cultural, com o objetivo de incentivar a visitação aos atrativos turísticos e culturais de Nossa Senhora do Livramento, promovendo a valorização de sua história, tradições e identidade regional, e fomentando sua consolidação como destino turístico-cultural.

Art. 2º Os passeios turísticos poderão ser realizados nos finais de semana e/ou feriados com roteiros previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável pela organização e distribuição dos ingressos de forma gratuita.

§ 1º Os passeios deverão ser acompanhados por guias ou monitores turísticos capacitados, preferencialmente residentes no município.

§ 2º Os ônibus deverão ser sem estrutura que permita ampla visibilidade do percurso para facilitar a interação dos participantes com os locais visitados.

Art. 3º O setor responsável pela formatação dos roteiros poderá solicitar o apoio das demais secretarias e órgãos municipais para viabilizar o acesso aos locais selecionados, bem como monitoria, transporte e segurança, quando necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§ 1º A fim de valorizar o talento local, poderão ser incluídas no percurso apresentações artísticas e culturais que remetam à história e às tradições locais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do programa, bem como regulamentar seu funcionamento por meio de atos próprios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo integrar e aproximar a população livramentense e os visitantes à rica e singular história de Nossa Senhora do Livramento, fomentando o turismo cultural e o fortalecimento da identidade local.

A história de Livramento está diretamente ligada à formação do povoado de Cocais no século XVIII, impulsionada pela descoberta de ouro, e à devoção à imagem de Nossa Senhora do Livramento, que atravessava a região rumo à Vila Bela da Santíssima Trindade. Essa devoção foi essencial para a formação de um arraial em torno da capela, fundado por Francisco João Botelho e Escolástica de Campos Rondon, dando origem ao povoado que, com o tempo, se desenvolveu e atraiu moradores.

Em 1835, por força de Lei Provincial, foi criado o Distrito de Livramento, que viria a se tornar município em 1883. Hoje, com quase 295 anos de história, Nossa Senhora do Livramento se destaca como um dos mais antigos e importantes municípios da Baixada Cuiabana, localizado a cerca de 32 km da capital, Cuiabá.

Diante dessa trajetória histórica tão rica, é oportuno criar o Programa "City Tour Cultural", que permitirá que moradores e turistas conheçam e valorizem os principais pontos históricos, religiosos, arquitetônicos e culturais da cidade. A proposta prevê a realização de visitas guiadas gratuitas nos fins de semana e feriados, com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

acompanhamento de guias ou monitores locais, em veículos adequados para facilitar a visão e interação com os locais visitados.

Além disso, será possível incluir apresentações artísticas e manifestações culturais ao longo do trajeto, promovendo a valorização dos talentos locais e a preservação das tradições livramentenses, como o Siriri, o Cururu e outras expressões populares.

O projeto poderá ser regulamentado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio de parcerias e articulação com outras secretarias e instituições.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa celebrar os 295 anos de fundação de Nossa Senhora do Livramento com uma ação concreta de valorização do seu patrimônio cultural e histórico. Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2025.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº <u>312/25</u>	
Data: <u>12/05/25</u>	Horário: <u>7:54</u>
Nome: <u>Dielly</u>	
<u>Dielly</u> Assinatura	

Oswaldo Jesus Leite
Vereador


Oswaldo Jesus Leite
Vereador - UB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 013/2025

AUTOR: Poder Legislativo Municipal – Vereador Osvaldo Jesus Leite.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa “City Tour Cultural” no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 013/2025 da autoria do vereador Osvaldo Jesus Leite, que dispõe sobre a instituição do Programa “City Tour Cultural” no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento dá outras providências.

Em suas considerações, a autora justifica que o Projeto de Lei tem por objetivo integrar e aproximar a população livramentense e os visitantes à rica e singular histórica de Nossa Senhora do Livramento, fomentando o turismo cultural e fortalecimento da identidade local.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2025, que dispõe sobre a instituição do Programa “City Tour Cultural” no âmbito de Nossa Senhora do Livramento/MT.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 30 a possibilidade de os municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementarem a legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sabe-se que o poder legislativo detém o poder de iniciar Projetos de Lei, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART. 139 – A câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I- Projeto de lei;

(..)

ART. 140 – Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência, câmara sujeita a sanção do prefeito.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I- De Vereador;

(...)

A proposta trata de tema claramente inserido no **interesse local**, ligado à promoção da cultura, turismo e educação, estando, portanto, **dentro da competência legislativa do Município**.

Sob o ponto de vista cultural, o projeto fomenta a cultura, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos exatos termos do caput do art. 215 da Constituição Federal.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Ainda que as despesas decorrentes da execução da Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, a sua **implementação deve ser condicionada à disponibilidade orçamentária**, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Isto posto, como a regulamentação pretendida está de acordo com a legislação federal, estadual e constitucional e como ao Município é permitido suplementar a legislação federal no que lhe for conveniente, pode se afirmar que o projeto de lei atende todos os critérios legais, restando aos nobres Vereadores a análise política para que o regulamento proposto seja convertido em lei.

A conveniência e oportunidade da autorização da instituição do programa deve ser analisada exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camara.nossasenhora.dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 013 /2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de maio de 2025

Erickson C. de S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO LEI Nº013/ 2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Data da Apresentação: 13/05/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Educação,
Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 13 de maio de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º 253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.



PARECER Nº 038/2025

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 013/2025 – Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Ver. Manoel Campos

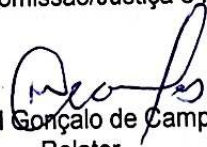
A Comissão de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social vota FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, do Vereador Osvaldo Leite, que dispõe sobre o Programa "City Tour Cultural" no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências

Objetivando integrar a população Livramentense e os visitantes a rica e singular história de Nossa Senhora do Livramento, fomentando o turismo cultural e o fortalecimento da identidade local.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comissão/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Relator


Airton Conceição Arruda
Membro


OSVALDO JESUS LEITE
Presidente/Comissão/Educação/Saúde/Assistência Social


Paulo Roberto de Figueiredo
Membro


Wesley dos Santos Oliveira
Membro

LEI Nº 1180/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa "City Tour Cultural" no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa City Tour Cultural, com o objetivo de incentivar a visitação aos atrativos turísticos e culturais de Nossa Senhora do Livramento, promovendo a valorização de sua história, tradições e identidade regional, e fomentando sua consolidação como destino turístico-cultural.

Art. 2º Os passeios turísticos poderão ser realizados nos finais de semana e/ou feriados com roteiros previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável pela organização e distribuição dos ingressos de forma gratuita.

§ 1º Os passeios deverão ser acompanhados por guias ou monitores turísticos capacitados, preferencialmente residentes no município.

§ 2º Os ônibus deverão ser sem estrutura que permita ampla visibilidade do percurso para facilitar a interação dos participantes com os locais visitados.

Art. 3º O setor responsável pela formatação dos roteiros poderá solicitar o apoio das demais secretarias e órgãos municipais para viabilizar o acesso aos locais selecionados, bem como monitoria, transporte e segurança, quando necessário.

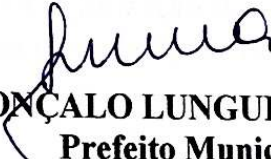
§ 1º A fim de valorizar o talento local, poderão ser incluídas no percurso apresentações artísticas e culturais que remetam à história e às tradições locais.

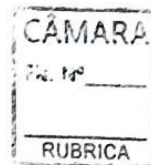
Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do programa, bem como regulamentar seu funcionamento por meio de atos próprios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 213/2025

do Poder Legislativo **ESTADO DE MATO GROSSO**
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 03 / 06 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

15 / 07 / 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa "City Tour Cultural" no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa City Tour Cultural, com o objetivo de incentivar a visitação aos atrativos turísticos e culturais de Nossa Senhora do Livramento, promovendo a valorização de sua história, tradições e identidade regional, e fomentando sua consolidação como destino turístico-cultural.

Art. 2º Os passeios turísticos poderão ser realizados nos finais de semana e/ou feriados com roteiros previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável pela organização e distribuição dos ingressos de forma gratuita.

§ 1º Os passeios deverão ser acompanhados por guias ou monitores turísticos capacitados, preferencialmente residentes no município.

§ 2º Os ônibus deverão ser sem estrutura que permita ampla visibilidade do percurso para facilitar a interação dos participantes com os locais visitados.

Art. 3º O setor responsável pela formatação dos roteiros poderá solicitar o apoio das demais secretarias e órgãos municipais para viabilizar o acesso aos locais selecionados, bem como monitoria, transporte e segurança, quando necessário.

§ 1º A fim de valorizar o talento local, poderão ser incluídas no percurso apresentações artísticas e culturais que remetam à história e às tradições locais.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do programa, bem como regulamentar seu funcionamento por meio de atos próprios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 03 de junho de 2025.

Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0085 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0085 2025 PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO 13 KG), VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13 E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras eventuais aquisição de bebidas, gelo, gás liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha - botijão 13 kg), VASILHAME GLP para gás liquefeito P13 e produtos descartáveis, para atender as demandas de todas as secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025, Termo de Referência 012/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	VI. Unit.	VI. Total
23	PAPEL TOALHA - INTERFOLHADA COM DUAS DOBRAS, MACIO, COR BRANCA, COM 1000 TO- ALHAS CADA, DIMENSÕES 22X21CM	PC	KLASS	TOALHA	980	R\$ 12,30	R\$ 12.054,00
R\$ 12.054,00							

VALIDADE, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento - MT 14 de Julho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

LEI Nº 1179/2025 "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 1179/2025

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no calendário oficial do Município, a Semana da Maternidade Atípica, a ser celebrada na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

- I - estimular políticas públicas em prol das mulheres que vivem a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;
- II - promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica, e;
- III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mães.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1180/2025 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "CITY TOUR CULTURAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1180/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa "City Tour Cultural" no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa City Tour Cultural, com o objetivo de incentivar a visitação aos atrativos turísticos e culturais de Nossa Senhora do Livramento, promovendo a valorização de sua história, tradições e identidade regional, e fomentando sua consolidação como destino turístico-cultural.

Art. 2º Os passeios turísticos poderão ser realizados nos finais

de semana e/ou feriados com roteiros previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável pela organização e distribuição dos ingressos de forma gratuita.

§ 1º Os passeios deverão ser acompanhados por guias ou monitores turísticos capacitados, preferencialmente residentes no município.

§ 2º Os ônibus deverão ser sem estrutura que permita ampla visibilidade do percurso para facilitar a interação dos participantes com os locais visitados.

Art. 3º O setor responsável pela formatação dos roteiros poderá solicitar o apoio das demais secretarias e órgãos municipais para viabilizar o acesso aos locais selecionados, bem como monitoria, transporte e segurança, quando necessário.

§ 1º A fim de valorizar o talento local, poderão ser incluídas no percurso apresentações artísticas e culturais que remetam à história e às tradições locais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do programa, bem como regulamentar seu funcionamento por meio de atos próprios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1182/2025 DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS, INSTITUÍDOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIV

LEI Nº 1182/2025

Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento, às mulheres vítimas de violência doméstica familiar e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Nossa Senhora do Livramento, às mulheres vítimas de violência doméstica familiar enquadradas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e às ofendidas por crime de feminicídio tentado, bem como aos dependentes das vítimas de feminicídio.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, cujos fatos tenham ocorrido nos 10 (dez) anos anteriores ao requerimento de reserva de percentual, mediante cópia:

I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres e/ou correlatas;

II - da denúncia criminal;

III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais e notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas junto ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 4º O direito à reserva percentual estabelecida é assegurado às vítimas e/ou dependentes descritas no artigo 1º desta Lei que comprovarem não ser proprietária, cessionária ou promitente compradora de imóvel urbano ou rural e não ter sido beneficiada em outros programas de habitação de interesse social do Estado de Mato Grosso ou de organismos municipais deste Estado, nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo único: O direito somente será concedido uma única vez e destinando-se exclusivamente, para fins residenciais, não se admitindo desvio de finalidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1183/2025 AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A FORNECER SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS A PRODUTORES RURAIS VINCULADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE PAGA

LEI Nº 1183/2025

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A FORNECER SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS A PRODUTORES RURAIS VINCULADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE PAGAMENTO SUBSIDIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, fornecer serviços de máquinas e implementos aos produtores rurais vinculados a programas governamentais e aos agricultores familiares do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT.

Parágrafo Único : "A operacionalidade dos maquinários somente poderá ser feita por servidor designado lotado na Secretaria mencionada no caput".

Art. 2º O fornecimento de serviços de que trata esta Lei dar-se-á mediante pagamento de valor subsidiado por hora-máquina, conforme critérios estabelecidos em decreto regulamentar.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se produtores da agricultura familiar aqueles que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.